

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, SIGAMECAR RASTREAMENTO VEICULAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.087.476/0001-93, com sede na Rua Mindanau, nº 396, sala 11, Jardim Paraíso, São José dos Campos/SP, doravante denominada CONTRATADA, e, de outro lado, o CONTRATANTE, devidamente identificado e cadastrado nos canais oficiais de atendimento da CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E CONCEITOS

1.1. CONTRATANTE: pessoa física ou jurídica que contrata os serviços da CONTRATADA e que é identificada pelos dados fornecidos no momento do cadastro e da contratação.

1.2. RASTREAMENTO: serviço prestado pela CONTRATADA destinado à obtenção e disponibilização da localização do veículo por meio do equipamento de rastreamento instalado e das tecnologias de posicionamento e comunicação disponíveis.

1.3. LOCALIZAÇÃO: determinação aproximada do local onde se encontra o veículo automotor, obtida por meio dos dados de latitude e longitude enviados pelo equipamento de rastreamento.

1.4. BLOQUEIO: procedimento destinado à imobilização do veículo, quando tecnicamente disponível no equipamento instalado, que poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou por pessoa previamente autorizada pelo CONTRATANTE, observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

1.5. ÁREA DE COBERTURA: área em que o serviço poderá ser prestado, observadas as condições de funcionamento das redes de comunicação e posicionamento utilizadas pelo equipamento.

1.6. ÁREA DE SOMBRA: regiões ou locais em que exista indisponibilidade, instabilidade ou redução de sinal de comunicação ou posicionamento, incluindo, mas não se limitando a túneis, garagens subterrâneas, regiões montanhosas, locais fechados, áreas rurais ou outras regiões com limitações de cobertura.

1.7. EQUIPAMENTO: dispositivo eletrônico de rastreamento instalado no veículo do CONTRATANTE para a prestação dos serviços contratados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de rastreamento, localização e, quando disponível e tecnicamente possível, bloqueio de veículo automotor à distância, mediante utilização de tecnologias de posicionamento e comunicação, incluindo GPS, GPRS, redes de telefonia móvel e demais tecnologias compatíveis com o equipamento instalado.

2.2. O CONTRATANTE reconhece que a prestação dos serviços depende do funcionamento do equipamento instalado e da disponibilidade das redes de posicionamento e comunicação utilizadas pelo sistema.

2.3. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela impossibilidade temporária de localização, comunicação ou bloqueio decorrente de falhas, indisponibilidade, interferências ou limitações das redes de telefonia móvel, sistemas de posicionamento, satélites, operadoras de telecomunicações, condições geográficas ou outras circunstâncias alheias ao controle da CONTRATADA.

2.4. O serviço contratado constitui obrigação de meio, e não de resultado, não havendo garantia de localização permanente, bloqueio em qualquer circunstância ou recuperação do veículo.

2.5. A CONTRATADA não se responsabiliza pela recuperação do veículo em caso de furto, roubo, apropriação indébita ou qualquer outro evento criminoso, sendo a recuperação física do veículo de responsabilidade das autoridades competentes.

2.6. O CONTRATANTE compromete-se a manter o equipamento instalado no veículo e a não realizar, permitir ou autorizar sua remoção, alteração, desconexão, manipulação ou manutenção por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA.

2.7. Qualquer intervenção técnica no equipamento deverá ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA ou por pessoa previamente autorizada pela CONTRATADA.

2.8. A comunicação de furto ou roubo do veículo deverá ser realizada pelo CONTRATANTE ou por pessoa previamente autorizada, junto à CONTRATADA e às autoridades policiais competentes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Em caso de furto ou roubo do veículo, o CONTRATANTE deverá imediatamente acionar a Central de Atendimento da CONTRATADA e providenciar o registro do respectivo boletim de ocorrência junto às autoridades policiais.
- 3.2. Após o acionamento, a CONTRATADA prestará o suporte disponível para auxiliar na localização do veículo e, quando tecnicamente possível e aplicável, poderá realizar ou auxiliar no procedimento de bloqueio.
- 3.3. A CONTRATADA poderá fornecer informações relacionadas à localização do veículo às autoridades policiais competentes, quando necessário ou mediante solicitação legalmente válida.
- 3.4. A CONTRATADA não garante a recuperação do veículo, responsabilizando-se pela prestação dos serviços contratados dentro das condições técnicas disponíveis.
- 3.5. O atendimento relacionado ao serviço de rastreamento será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pelos canais oficiais de atendimento informados pela CONTRATADA.
- 3.6. O CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer falha, dano, alteração ou comportamento irregular identificado no equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO E ACEITE ELETRÔNICO

- 4.1. A contratação dos serviços da CONTRATADA será realizada por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, podendo ocorrer, inclusive, por meio de aplicativos de mensagens como WhatsApp.
- 4.2. Durante o processo de contratação, o CONTRATANTE fornecerá seus dados cadastrais, informações relacionadas ao veículo, dados necessários à instalação do equipamento e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 4.3. As condições comerciais específicas da contratação, incluindo valores, forma de pagamento, periodicidade, vencimento, plano contratado e demais condições comerciais, serão informadas ao CONTRATANTE durante o processo de contratação e poderão permanecer registradas nos canais oficiais de atendimento utilizados para a contratação.
- 4.4. O CONTRATANTE declara que terá acesso ao presente contrato antes de manifestar seu aceite à contratação.
- 4.5. O aceite manifestado pelo CONTRATANTE por meio dos canais oficiais de atendimento da CONTRATADA, inclusive por mensagem enviada pelo aplicativo WhatsApp, será considerado manifestação de vontade e concordância com as

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA

disposições deste contrato e com as condições comerciais apresentadas no momento da contratação.

4.6. As mensagens, registros eletrônicos, confirmações, dados cadastrais, informações do veículo, condições comerciais e demais informações relacionadas à contratação poderão ser utilizadas como comprovação da contratação e da manifestação de vontade do CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

4.7. O CONTRATANTE declara que as informações fornecidas durante o cadastro e contratação são verdadeiras, completas e atualizadas, responsabilizando-se pela sua veracidade.

4.8. A CONTRATADA poderá manter os registros da contratação e das comunicações realizadas com o CONTRATANTE pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, contratuais e ao exercício regular de seus direitos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato terá início a partir da confirmação da contratação e permanecerá vigente enquanto os serviços estiverem ativos, observadas as condições comerciais informadas ao CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATANTE poderá solicitar o encerramento dos serviços pelos canais oficiais de atendimento da CONTRATADA, observadas as obrigações financeiras eventualmente existentes e as condições aplicáveis à contratação.

5.3. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas neste instrumento, inclusive em caso de inadimplência, utilização indevida do serviço, intervenção não autorizada no equipamento ou descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE.

5.4. O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento poderá autorizar a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços, observada a legislação aplicável.

5.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança dos valores vencidos e demais obrigações contratuais eventualmente existentes.

5.6. A suspensão ou rescisão do serviço não elimina a obrigação do CONTRATANTE de quitar os valores já vencidos e demais obrigações decorrentes deste contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA

CLÁUSULA SEXTA – EQUIPAMENTO EM COMODATO

6.1. O equipamento de rastreamento instalado no veículo é cedido ao CONTRATANTE em regime de comodato, permanecendo sua propriedade exclusiva da CONTRATADA.

6.2. O CONTRATANTE obriga-se a conservar o equipamento e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato.

6.3. O CONTRATANTE não poderá remover, desmontar, alterar, abrir, desconectar ou permitir qualquer intervenção no equipamento por pessoa não autorizada pela CONTRATADA.

6.4. A manutenção, substituição, alteração ou retirada do equipamento deverá ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA ou por pessoa previamente autorizada.

6.5. Ao término do contrato, o equipamento deverá ser devolvido à CONTRATADA mediante retirada realizada pela equipe técnica da CONTRATADA ou por pessoa previamente autorizada.

6.6. A retirada do equipamento deverá ser previamente agendada, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais avaliadas pela CONTRATADA.

6.7. Caso não seja possível a devolução do equipamento por perda, extravio, retenção, destruição ou qualquer outra circunstância pela qual o CONTRATANTE seja responsável, será devido à CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondente ao equipamento cedido em comodato, sem prejuízo de eventual apuração de outros prejuízos comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO

7.1. Em caso de venda, transferência de propriedade ou transferência de titularidade do veículo, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA e providenciar a retirada do equipamento de rastreamento.

7.2. O equipamento de rastreamento não acompanha automaticamente a transferência do veículo, permanecendo de propriedade da CONTRATADA e sujeito às regras de comodato estabelecidas neste contrato.

7.3. O CONTRATANTE deverá informar ao novo proprietário que existe equipamento de propriedade da CONTRATADA instalado no veículo e que sua retirada deverá ser realizada conforme as condições estabelecidas neste contrato.

7.4. O CONTRATANTE ou o novo proprietário deverá disponibilizar o veículo para retirada do equipamento no endereço da CONTRATADA, em São José dos Campos/SP, mediante agendamento prévio.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA

7.5. Caso, após a venda ou transferência, o veículo passe a permanecer ou seja transferido para localidade situada fora da região de atuação da CONTRATADA, compreendida pela região de São José dos Campos e Vale do Paraíba, o CONTRATANTE ou o novo proprietário será responsável por providenciar o deslocamento do veículo até o endereço da CONTRATADA para a retirada do equipamento.

7.6. Alternativamente, quando o veículo estiver fora da região de atuação da CONTRATADA, o CONTRATANTE ou o novo proprietário poderá solicitar a retirada do equipamento por terceiro, desde que previamente autorizado e orientado pela CONTRATADA.

7.7. Na hipótese prevista na cláusula anterior, o equipamento deverá ser retirado de forma adequada e encaminhado à CONTRATADA, por conta e responsabilidade do CONTRATANTE ou do novo proprietário, para o endereço informado pelos canais oficiais de comunicação da CONTRATADA.

7.8. A responsabilidade pela devolução assim como os custos envolvido, do equipamento permanecerá com o CONTRATANTE até o efetivo recebimento do equipamento pela CONTRATADA e a confirmação de sua devolução.

7.9. Caso o CONTRATANTE ou o novo proprietário solicite que a CONTRATADA realize a retirada do equipamento fora de sua região habitual de atuação, a realização do serviço ficará condicionada à disponibilidade técnica e à prévia aprovação dos custos de deslocamento e demais despesas necessárias.

7.10. A venda ou transferência do veículo não extingue automaticamente eventuais débitos existentes perante a CONTRATADA decorrentes da contratação realizada pelo CONTRATANTE.

7.11. A eventual contratação de novo serviço pelo novo proprietário dependerá de novo cadastro e das condições comerciais vigentes no momento da nova contratação.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA DO EQUIPAMENTO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

8.1. Em caso de encerramento do contrato, inadimplência, venda ou transferência do veículo, o CONTRATANTE deverá disponibilizar o veículo para retirada do equipamento, mediante agendamento.

8.2. Quando o veículo estiver na região de atuação da CONTRATADA, a retirada poderá ser realizada pela equipe técnica da CONTRATADA, conforme disponibilidade de agenda.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA

8.3. Quando o veículo estiver fora da região de atuação da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá providenciar o deslocamento do veículo até a CONTRATADA ou solicitar a retirada por terceiro, conforme estabelecido na Cláusula Sétima.

8.4. Caso o canal de comunicação ou acesso ao sistema esteja temporariamente bloqueado em razão de inadimplência, o CONTRATANTE poderá solicitar uma liberação de emergência, exclusivamente para permitir que o veículo seja apresentado à CONTRATADA para retirada do equipamento.

8.5. A liberação de emergência, quando autorizada, terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não representará quitação, renegociação ou novação dos débitos existentes e dependerá de autorização da CONTRATADA.

8.6. A liberação de emergência não constitui obrigação de concessão automática por parte da CONTRATADA, podendo ser analisada de acordo com a situação contratual do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços contratados, conforme condições comerciais informadas e aceitas no momento da contratação.

9.2. Os valores, vencimentos, periodicidade e forma de pagamento poderão ser registrados nos canais oficiais de atendimento utilizados para a contratação, inclusive por meio do WhatsApp.

9.3. O valor da mensalidade poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

9.4. O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso.

9.5. Após a quitação dos débitos, os serviços poderão ser restabelecidos em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, desde que o contrato permaneça vigente e o equipamento esteja em condições normais de funcionamento.

9.6. Caso o contrato tenha sido rescindido em razão de inadimplência ou outra causa prevista neste instrumento, o pagamento dos débitos não implicará automaticamente a reativação do contrato, sendo necessária nova contratação ou aprovação da CONTRATADA.

9.7. A CONTRATADA poderá emitir boletos, cobranças e demais documentos necessários à cobrança dos valores devidos, bem como adotar as medidas de cobrança permitidas pela legislação aplicável, inclusive protesto de títulos ou documentos que preencham os requisitos legais.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) fornecer informações verdadeiras e atualizadas;**
- b) manter seus dados cadastrais atualizados;**
- c) manter o equipamento instalado e em condições adequadas de funcionamento;**
- d) não permitir intervenção de terceiros não autorizados no equipamento;**
- e) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer dano, alteração, falha ou irregularidade percebida no equipamento;**
- f) comunicar a venda ou transferência do veículo;**
- g) comunicar alterações relevantes relacionadas ao veículo;**
- h) manter os pagamentos em dia;**
- i) comunicar imediatamente situações de furto ou roubo;**
- j) registrar boletim de ocorrência quando necessário;**
- k) disponibilizar o veículo para manutenção ou retirada do equipamento quando solicitado;**
- l) zelar pela conservação do equipamento enquanto estiver em sua posse.**

10.2. O CONTRATANTE reconhece que o correto funcionamento do serviço depende, entre outros fatores, das condições do equipamento, alimentação elétrica do veículo, cobertura das redes de comunicação, disponibilidade dos sistemas utilizados e condições ambientais e geográficas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Compete à CONTRATADA prestar os serviços contratados de acordo com as condições técnicas disponíveis e nos limites estabelecidos neste instrumento.

11.2. A CONTRATADA deverá manter os sistemas necessários à prestação do serviço em condições adequadas de funcionamento, ressalvadas interrupções decorrentes de manutenção, falhas de terceiros, indisponibilidade de redes de comunicação, força maior ou outras situações alheias ao controle da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA prestará suporte ao CONTRATANTE nos procedimentos relacionados ao rastreamento e localização do veículo.

11.4. A CONTRATADA poderá fornecer informações às autoridades competentes quando necessário ou quando houver solicitação legalmente válida.

11.5. A CONTRATADA não será responsável pela recuperação física do veículo, pela atuação policial ou por eventuais prejuízos decorrentes de furto, roubo, apropriação indébita ou outros eventos criminosos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

12.1. A CONTRATADA realizará o tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE e das informações relacionadas ao veículo para finalidades relacionadas à execução deste contrato, prestação dos serviços, atendimento, segurança, cobrança, cumprimento de obrigações legais e exercício regular de direitos, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. Poderão ser tratados dados cadastrais, dados de contato, informações relacionadas ao veículo, informações técnicas do equipamento e dados de localização necessários à execução dos serviços.

12.3. Os dados de localização poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas ao serviço contratado, especialmente rastreamento, localização, suporte operacional, atendimento a solicitações do CONTRATANTE e auxílio às autoridades competentes quando cabível.

12.4. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.5. O CONTRATANTE poderá exercer os direitos previstos na legislação aplicável mediante solicitação pelos canais oficiais disponibilizados pela CONTRATADA.

12.6. O tratamento de dados pessoais poderá ocorrer quando necessário para a execução deste contrato, cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, exercício regular de direitos e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.7. A CONTRATADA poderá compartilhar dados estritamente necessários com prestadores de serviços, operadores de tecnologia, empresas de telecomunicações, plataformas necessárias à execução do serviço e autoridades competentes, observadas as finalidades legais e contratuais aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CONTRATANTE declara que recebeu informações sobre o funcionamento do equipamento, as características do serviço e suas limitações técnicas.

13.2. O CONTRATANTE declara estar ciente de que o serviço de rastreamento não constitui seguro, garantia de recuperação do veículo ou garantia patrimonial contra furto ou roubo.

13.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato não constituirá renúncia, novação ou alteração contratual.

13.4. Qualquer alteração das condições contratuais deverá ser realizada por meio que permita sua comprovação, observada a legislação aplicável.

13.5. Os registros eletrônicos da contratação e das comunicações mantidas entre as partes poderão ser utilizados como meio de comprovação da relação contratual, observada a legislação aplicável.

13.6. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada inválida ou inexigível, as demais disposições permanecerão válidas e eficazes, na medida permitida pela legislação.

13.7. Este contrato deverá ser interpretado em conjunto com a legislação brasileira aplicável às relações contratuais e de consumo.

13.8. Nos contratos celebrados por meio eletrônico, a manifestação de vontade do CONTRATANTE poderá ser realizada por assinatura eletrônica, aceite eletrônico, confirmação por mensagem ou outro meio tecnicamente capaz de comprovar a contratação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos/SP, sem prejuízo do foro legalmente competente e dos direitos assegurados ao CONTRATANTE pela legislação aplicável, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

São José dos Campos/SP.

SIGAMECAR RASTREAMENTO VEICULAR CNPJ: 29.087.476/0001-93

ACEITE ELETRÔNICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA

O CONTRATANTE declara que teve acesso ao presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA, que leu e compreendeu suas condições, inclusive as regras relativas ao equipamento em comodato, inadimplência, venda ou transferência do veículo e devolução do equipamento.

Ao responder "ACEITO" nos canais oficiais de atendimento da SIGAMECAR RASTREAMENTO VEICULAR, o CONTRATANTE declara sua concordância com as condições deste contrato e com as condições comerciais apresentadas durante a contratação.

O registro da manifestação de aceite, juntamente com as mensagens e informações da contratação, poderá ser mantido pela CONTRATADA para fins de comprovação da relação contratual.